



RESOLUÇÃO SESA nº 0337, de 30 de julho de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual do Paraná e do Código Sanitário Estadual, regulamentado pela Lei n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001 e Decreto nº 5.711, de 05 de maio de 2002 e no cumprimento das disposições da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e do Art.1º e Art.2º, inciso V do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e da Lei Estadual nº 7.827, de 29 de dezembro de 1983 e no Art.15 do Decreto n.º 3876, de 20 de setembro de 1984, CONSIDERANDO:

- a necessidade de avaliar continuamente os níveis de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal, com vistas à segurança alimentar, evitando possíveis danos à saúde da população;
- a necessidade de avaliar continuamente os níveis de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal, com vistas a evitar resistências bacterianas;
- a necessidade de rastrear possíveis problemas nesta área e subsidiar ações de fiscalização;
- a necessidade de verificar se os níveis de resíduos estão excedendo os Limites Máximos de Resíduos estabelecidos pela legislação nacional e/ou internacional;
- a necessidade de monitorar o uso de medicamentos veterinários realizando um mapeamento de risco;
- a necessidade de se manter continuamente o processo de avaliação de risco para estas substâncias;
- que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná participa do Programa Nacional de Controle de Medicamentos Veterinários em Alimentos Expostos ao Consumo Humano - PAMVET da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, desde 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL – PAMVET/PR.

SECRETARIA DA
SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 330-4400 Fax (41) 330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br



Art. 2º O Programa será Coordenado Técnica e Administrativamente pelo Departamento de Vigilância Sanitária em conjunto com o Laboratório Central do Estado.

Parágrafo Único: Cabe ao Laboratório Central do Estado a execução de análises para resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal e avaliar a capacidade técnico operacional dos laboratórios que venham a participar do programa e quando necessário propor medidas de adequação.

Art. 3º A Coordenação Administrativa será exercida pelo Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária de Alimentos do Departamento de Vigilância Sanitária, ou alguém por ele designado.

Art. 4º Fica ao encargo do Coordenador Administrativo do programa a indicação dos responsáveis pelas Coordenações Técnica Analítica e de Amostragem, instituída por Resolução.

Art. 5º A Coordenação Técnica Analítica deverá ser exercida por um titular e um suplente, com lotação no Laboratório Central do Estado.

Art. 6º A Coordenação de Amostragem será exercida por um titular e um suplente, lotados na Divisão de Vigilância Sanitária de Alimentos.

Art. 7º O Programa deverá ser viabilizado, de forma a contemplar um universo amostral capaz de orientar as ações de proteção e promoção da saúde, através de permanente análise de risco.

Art. 8º O Programa deverá subsidiar ações de orientação e fiscalização das medicamentos veterinários.

Art. 9º O financiamento será realizado através do Termo de Ajustes e Metas celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, do orçamento próprio do Estado, e de outras fontes.

Art. 10 Deverão os Coordenadores Administrativo, de Amostragem e Técnico Analítico promoverem reuniões mensais para análise dos dados e emissão de relatórios de análise de risco, bem como criar e manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrões – POPs do programa.

Art. 11 Poderão integrar-se ao Programa, Instituições de Ensino e Pesquisa, com o objetivo de colaborar técnica e cientificamente, mediante convênios de cooperação entre SESA e a Instituição.

SECRETARIA DA
SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 330-4400 Fax (41) 330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br



Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de julho de 2003.

Cláudio Murilo Xavier
SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DA
SAÚDE

Gabinete do Secretário

Rua Piquiri, 170 Curitiba Paraná CEP 80230 140
Fone (41) 330-4400 Fax (41) 330-4407 e-mail: sesa@pr.gov.br